



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Parecer nº 131/2019

Projeto de Lei com Emenda: 053/19

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dá nova redação ao Parágrafo 3º do Art. 1º da Lei 6.431, alterada pela Lei Municipal nº 8.500/19, para apreciação sob Regime de Urgência.

Relator: Marcio Hoppen

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria do Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

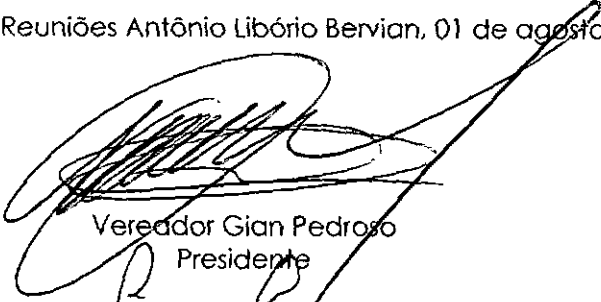
Votos

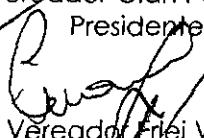
1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei.
2. Por tal razão, VOTA o Relator pela viabilidade do Projeto de Lei
3. Os demais Vereadores votaram de acordo.

Conclusão

4. Os integrantes da Comissão votaram, por unanimidade, **pela viabilidade do Projeto de Lei.**

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 01 de agosto de 2019.


Vereador Gian Pedrosa
Presidente


Vereador Enei Vieira
Vice Presidente


Vereador Marcio Hoppen
Secretário